

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA TRANSLACIONAL
TÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional é um Programa de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como a forma institucional permanente que assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa em Neurociência Translacional.

Art. 2 - O objetivo do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional é oferecer a capacitação para a docência em ensino de graduação e pós-graduação e promover a formação científica de doutores para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Neurociência Translacional.

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional confere o Grau de Doutor em Neurociências.

**TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO 1
Da Organização Administrativa**

Art. 4 - A organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional é regida por este Regulamento e constitui responsabilidade de sua Comissão Deliberativa bem como da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, sede administrativa do Programa, apoiados pela Secretaria do Programa.

**CAPÍTULO 2
Do Corpo Docente**

Art. 5 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto por professores doutores devendo o coordenador estar em regime de DE na Instituição Universitária ou de Pesquisa a que estiver vinculado.

§ 1º - Os Docentes orientadores terão uma carga horária anual mínima de 120 horas, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional.

§ 2º - Todos os integrantes do Corpo Docente - orientadores do Programa deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Preferivelmente, as orientações de tese de doutorado serão compartilhadas entre, pelo menos, dois orientadores. **§ 4º** - O Programa poderá contar com docentes orientadores permanentes ou colaboradores cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa e sejam consideradas relevantes para a formação dos doutores.

Art. 6 - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o Programa será submetido à Comissão Deliberativa, a partir de carta de solicitação do docente acompanhada de seu *curriculum vitae*, proposta de engajamento em linha de pesquisa do Programa e de um exemplar de pelo menos três trabalhos recentes.

Parágrafo único – O solicitante receberá por escrito o resultado da avaliação pela Comissão Deliberativa.

Art.7 - É responsabilidade do docente credenciado oferecer disciplinas anualmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação quando convidado pela Comissão Deliberativa, apresentar relatórios de suas atividades sempre que solicitado, participar das reuniões do Programa e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus alunos sob orientação.

1º - O docente do programa deverá ser selecionado com base no seu *curriculum vitae*, destacando suas publicações e experiência na orientação de discentes.

§ 2º - O docente perde seu credenciamento se deixar de apresentar qualificada produção e atendimento aos critérios da CAPES para orientação.

CAPÍTULO 3 **Do Colegiado**

Art. 8 - A Comissão Deliberativa do Programa e o seu Colegiado são responsáveis pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

§ 1º A Comissão Deliberativa é composta por membros do Corpo Docente permanente em efetivo exercício e representante de seu Corpo Discente.

§ 2º - A presidência da Comissão Deliberativa caberá ao Coordenador do Programa.

Art. 9 - A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do Corpo Docente, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 10 - A Comissão Deliberativa do Programa será composta por 5 (cinco) professores do Programa em regime de DE, considerados orientadores permanentes do Programa e um representante do Corpo Discente.

Art. 11 – A Comissão Deliberativa será eleita por um colégio eleitoral composto por seu Corpo Docente Permanente, pela representação dos estudantes até a proporção de 1/5 do Corpo Docente e pela representação dos funcionários do Programa até a proporção de 1/10 do Corpo Docente.

§ 1º - Serão considerados membros da Comissão Deliberativa os cinco professores com maior número de votos e como seus suplentes, o sexto e o sétimo mais votados pelo Colégio Eleitoral.

§ 2º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três membros, um representante do Corpo Docente que a preside, um representante do Corpo Discente e um funcionário.

§ 3º – São elegíveis à Comissão Deliberativa, todos os membros permanentes do Corpo Docente do Programa, considerados docentes permanentes do Programa.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa serão indicados pela Comissão Deliberativa entre seus membros e deverão ter suas indicações homologadas pelo CEPG da UFRJ.

§ 5º – O processo eleitoral será feito de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 - A Comissão Deliberativa e o Coordenador do Programa têm mandato de dois anos, com no máximo duas renovações. .

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa deverão ter suas indicações para a Comissão Deliberativa, a cada renovação, submetidas e homologadas pelo CEPG.

Art. 13 - Compete à Comissão Deliberativa:

- I** - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- II** – Instalar processo eleitoral de acordo com o Art. 11 deste Regulamento;
- III** - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do Coordenador;
- IV** - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- V** - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docentes, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VI** - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa;
- VII** – constituir as Comissões de Seleção para ingresso de alunos no Programa e ainda as Bancas Examinadoras de tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compor estas Bancas de tese, devendo neste último caso serem homologadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa em exercício conforme decisão do CEPG.
- VIII** - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- IX** - compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- X** – homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhados pelo Coordenador;
- XI** – reunir-se mensalmente, por meio virtual, e semestralmente de modo presencial;
- XII** – reunir-se em caráter extraordinário, virtual ou presencialmente, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XIII** – propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade.

CAPÍTULO 4 **Da Coordenação**

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, em obediência ao que estabelece o Art. 13 do presente Regulamento em seus Incisos;
- III** – elaborar a programação didática semestral e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas e administrativas do Programa;

V – representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;

VI – submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas, tais como a Comissão de Seleção;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;

VIII – encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes no Programa, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de tese;

IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XI – analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XII – submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais de Seleção para matrícula, assim como de Editais para eleição da Comissão Deliberativa do Programa;

XIII – encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados por meio digital aos demais membros do programa, seus alunos e funcionários.

XVI – decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 15 - Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições deste.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador-Adjunto substituí-lo em todos os casos de impedimento.

CAPÍTULO 5

Da Secretaria

Art. 16 - São atribuições da Secretaria:

I – garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEPG 01/06;

II – manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Art. 14º, inciso XI deste Regulamento;

III – manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;

V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

VI - preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

VII – assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO COMUM

CAPÍTULO 1 Da Seleção, Matrícula e Inscrição

Art. 17 – A seleção dos candidatos para o Doutorado obedecerá aos critérios apresentados em Edital para este fim e elaborado pela Comissão Deliberativa, podendo candidatar-se os portadores de título de Mestre.

Parágrafo único – A candidatura e a admissão ao Doutorado de não portadores do título de Mestre poderá ser feita mediante análise prévia da solicitação do interessado pela Comissão Deliberativa.

Art. 18 – A Comissão Deliberativa do Programa designará a Comissão de Seleção. **§ 1º** - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 2º - A seleção do(s) candidato(s) será feita em caráter eliminatório e corresponderá a exame oral sobre a competência dos candidatos na área de estudo, conforme explicitado sempre no Edital de Seleção que será elaborado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional e publicado com pelo menos um mês de antecedência nas páginas eletrônicas do Programa, do Instituto Nacional de Neurociência Translacional e das universidades e instituições de pesquisa a que pertençam seus docentes permanentes e colaboradores.

§ 3º - Em virtude do caráter experimental constituir a base fundamental da Tese de Doutorado e dos prazos fixados para realização deste trabalho experimental, os alunos candidatos a ingresso nos cursos de Doutorado devem apresentar uma proposta de projeto de tese de Doutorado, demonstrando conhecimento da proposição sendo capaz de defendê-la diante da comissão de seleção

Art. 19 - Terão direito à matrícula os candidatos ao Doutorado considerados aptos nas etapas de avaliação especificadas em Edital.

Parágrafo único – As avaliações orais para a seleção ao ingresso no Doutorado realizadas pelas Comissões de Seleção, serão públicas e deverão ser acompanhadas pelo representante dos alunos do Programa.

Art. 20 - O Edital de Seleção para o Doutorado, nos termos do Art. 13, inciso X deste Regulamento, deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo um mês antes da data de realização da Prova de Seleção; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 1º - Serão considerados requisitos para inscrição os seguintes documentos: *curriculum vitae*, memorial e projeto de pesquisa resumido, fotocópia da carteira de identidade e do CPF; fotocópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão expedida pela Instituição de origem; ficha de inscrição devidamente preenchida; e histórico escolar do curso de graduação.

§ 2º – Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º - A prova de seleção para admissão ao curso de Doutorado, de natureza eliminatória e classificatória, obedecerá a Edital anual indicando a trimestralidade do processo seletivo que constará das seguintes etapas:

I - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura, expressão e compreensão de textos em Inglês, como única língua estrangeira exigida para ingresso nos cursos de Doutorado;

II - Exame oral sobre o *curriculum vitae* e o memorial do candidato com referência a sua experiência científica da vida de laboratório a ser realizado por uma Comissão de Seleção indicada pela Comissão de Coordenação do Programa, garantida a presença de um representante do aluno como escrito no Art.19, parágrafo único;

III - Os alunos que não demonstrarem capacidade de leitura e compreensão de textos em Inglês, como única língua estrangeira exigida para ingresso nos cursos de Doutorado, terão uma segunda oportunidade de exame 12 meses após o eventual ingresso no Programa.

§6º - O Edital de seleção de ingresso ao Doutorado explicitará os critérios mínimos de aprovação.

Art. 21 - A admissão dos alunos estará condicionada à disponibilidade de orientação do corpo docente conforme os artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 22 - O número mínimo de vagas oferecidas por ano será igual a 18, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO 2 **Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula**

Art. 23 – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

§único – O aluno tem direito de realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 24 - As matrículas nos Programas de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, a cinco anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 25 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno de Doutorado que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período e por prazo não superior a doze meses, consecutivos ou não.

§único – O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 24.

Art. 26 – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Arts. 24 e 25.

§ 1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze meses para o Doutorado.

§ 2º – A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Ensino e Pesquisa designada pelo CEPG.

Art. 27 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Art. 42 deste Regulamento; ou não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou descumprir os prazos regulamentares.

Art. 28 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, após transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

§único – Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, sendo que o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno poderá ser computado na totalidade da carga horária mínima para atividades pedagógicas realizadas em cursos de Pós-Graduação das Instituições universitárias ou de pesquisa às quais estejam vinculados os orientadores permanentes ou fora delas desde que consideradas de nível equivalente às atividades oferecidas pelo Programa, após criteriosa análise da Comissão de Coordenação.

Art. 29 – A Comissão Deliberativa poderá autorizar a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação ou de outras Instituições, no país ou no exterior fora daquelas indicadas no parágrafo único do Art.28.

CAPÍTULO 3

Da Organização Curricular

Art. 30 – O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados no nível de Doutorado, assim como disciplinas de orientação e pesquisa.

Art. 31 – O Professor estabelecerá o número máximo de alunos a se inscreverem na disciplina sob sua responsabilidade.

§único – Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas por este Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos alunos deste Programa.

Art. 32 – Semestralmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§único – A critério da Comissão Deliberativa, em acréscimo a este elenco poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às linhas de pesquisa.

Art. 33 - As cargas horárias de atividade pedagógica para a obtenção dos títulos de Doutor não poderão ser inferiores a 450 (quatrocentas e cinqüenta) horas de aula distribuídas entre as disciplinas teóricas e teórico-práticas.

§ 1º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação das instituições universitárias ou de pesquisa às quais estão vinculados os Pesquisadores Principais do Instituto Nacional de Neurociência Translacional poderá ser totalmente incorporado ao histórico escolar do aluno, após exame pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Neurociência Translacional que avaliará a sua qualidade, relação com as áreas de concentração do Programa e respectivas linhas de pesquisa;

§ 2º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação fora dos indicados no parágrafo 1 do Art. 33 poderá ser incorporado ao histórico escolar do aluno, também até ao máximo de cem por cento do seu total, após exame pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional que avaliará a sua qualidade, relação com as áreas de concentração do Programa e respectivas linhas de pesquisa.

Art. 34 - O plano individual do aluno deverá incluir ainda uma carga horária reservada para disciplinas de orientação, realização de pesquisa e elaboração de tese.

Art. 35 - O aluno poderá completar sua carga horária com uma experiência didático-pedagógica visando ao exercício futuro da docência, devendo para isso inscrever-se em Disciplina de Aperfeiçoamento Didático, conforme Res.CEG-CEPG 01/00 da UFRJ e sugerido pela CAPES.

Art. 36 - Os alunos matriculados no Programa poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em disciplinas, de domínio conexo, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação de seu trabalho de pesquisa, respeitado o que diz o artigo 33 e seus parágrafos.

§único – A carga horária na área de domínio conexo poderá ser obtida em disciplinas oferecidas em quaisquer Programas de Pós-Graduação no país ou no exterior, respeitado parecer da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional.

CAPÍTULO 4 **Da Orientação e Avaliação de Alunos**

Art. 37 – No final do primeiro período/semestre contado a partir de sua matrícula no Programa, o aluno deverá comunicar ao Coordenador e fazer registrar na Secretaria, em caso de mudança, o nome do professor, preferivelmente 2 ou 3 orientadores de grupos de regiões distintas, escolhido(s) para a orientação de tese, com *aceite* do mesmo.

Art. 38 - A orientação de tese será de atribuição dos docentes orientadores do Programa.

§ único – De acordo com os orientadores e com aprovação da Comissão Deliberativa, a orientação poderá ser compartilhada, em regime de co-orientação ou co-tutela e que serão chamados também de orientadores, por um ou mais professores do mesmo ou de outros Programas segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno e aprovação destes professores após exame da qualificação para a função de orientadores pela Comissão Deliberativa.

Art. 39 - A troca de orientador do programa será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do docente e conforme o prescrito no Art. 37.

§único – A Comissão Deliberativa do Programa assegurará aos alunos o direito permanente de orientação, cabendo ao Coordenador indicar orientadores nos casos excepcionais.

Art. 40 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = excelente
B = bom
C = regular
D = deficiente

Art. 41 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A - 3 (três);
- B - 2 (dois);
- C - 1 (um);
- D - 0 (zero).

§único - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no histórico escolar do aluno.

Art. 42 - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem conceitos A, B ou C nas disciplinas cursadas.

Art. 43 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

§único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações.

Art. 44 - A critério do professor responsável, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

§único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 45 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do histórico escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 46 - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 47 - As disciplinas com indicação I, J ou T não serão consideradas para o cálculo do CRA, mas deverão constar do histórico escolar.

Art. 48 - Os alunos deverão demonstrar a capacidade de leitura e compreensão de textos em Inglês, como única língua estrangeira exigida para ingresso no curso de Doutorado, segundo a avaliação realizada na ocasião do ingresso ou até a segunda avaliação concedida para este fim, ou ainda fazer prova de domínio de Inglês com certificado de Curso das instituições universitárias ou de pesquisa às quais estão vinculados os pesquisadores principais do Instituto Nacional de Neurociências Translacionais ou de fora dele, reconhecido e qualificado pela Comissão Deliberativa do Programa;

CAPÍTULO 5 **Da Concessão de Graus**

Art. 49 – A carga horária mencionada no Art. 33 deste Regulamento deverá ser obtida em período não superior a 04 (quatro) semestres letivos para o Curso de Doutorado, sempre contados a partir da matrícula do aluno.

§único – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dos orientadores, este prazo poderá ser estendido por um semestre.

Art. 50 - São considerados aptos a apresentar e defender a tese ou a dissertação:

I - os alunos que tiverem alcançado um coeficiente de rendimento mínimo de 2 (dois);

II - os alunos de Doutorado que tiverem sido aprovados no Exame de Qualificação, constituído por uma conferência pública sobre tema não relacionado à sua Tese e avaliado por uma Banca Examinadora indicada pela Comissão Deliberativa do Programa em data dentro dos primeiros 24 meses de curso.

III - O curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a 2 (dois) anos letivos e carga horária de atividade pedagógica inferior a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 51 – O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de pelo menos cinco doutores.

§1º - Os membros da Banca Examinadora de Doutorado serão indicados pelos orientadores, aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa e homologados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, devendo contar com a participação de pelo menos cinco examinadores, dos quais pelo menos dois devem ser externos ao Programa.

§2º - As teses de Doutorado poderão ser defendidas em uma das instituições universitárias ou de pesquisa a que estejam vinculados os docentes orientadores, pertencentes aos quadros do Instituto Nacional de Neurociência Translacional, sempre na presença de um dos membros da Comissão Deliberativa do Programa, obedecidos os critérios de constituição de banca como acima, parágrafo 1 e considerando que a ata de aprovação deve ser enviada eletronicamente e por correio à secretaria do Programa na sua sede na UFRJ.

Art. 52 - As defesas de tese deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de tese e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG-UFRJ, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

I – aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;

II – O candidato deverá apresentar as correções menores que, segundo a unanimidade da banca, não prejudicam a qualidade da tese, no prazo de 45 dias, ao membro da banca designado no ato da defesa para verificar a exatidão de atendimento.

III – aprovação condicionada ao cumprimento de exigência registrada em documento específico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cuja verificação deve ser atestada pelo(s) membro(s) da banca examinadora, indicada para este fim;

IV – reprovação.

§ 2º - O resultado da defesa será submetido à CPGP. **§ 3º** - Após a aprovação da tese e correções necessárias, o aluno deverá entregar à secretaria do programa 2 (dois) exemplares impressos da versão final, bem como uma versão PDF gravada em dois CDs.

§ 4º - Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 – Para os alunos matriculados nas disciplinas do Programa fica estabelecida a equivalência entre créditos e horas/aula, como sendo: 1 crédito = 15 horas/aula.

Art. 55 - Compete à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 56 – A Comissão Deliberativa poderá propor ao CEPG-UFRJ modificações do presente Regulamento aprovadas por maioria simples em reuniões virtuais que tiverem a participação de pelo menos dois terços dos seus membros permanentes.

Art. 57– Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ
Resolução CEPG 01 de 1 de dezembro de 2006